



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n. 0600901-86.2020.6.21.0045

Procedência: SANTO ÂNGELO - RS (045ª ZE DE SANTO ÂNGELO RS)
Assunto: CONDOTA VEDADA – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – ABUSO DO PODER ECONÔMICO – ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE – ELEIÇÃO PROPORCIONAL – CARGO VEREADOR – INELEGIBILIDADE
Recorrente: EVERALDO DE OLIVEIRA BATISTA
Recorrido: PROMOTORIA ELEITORAL
Relator: DES. LUIS ALBERTO DAZEVEDO AURVALLE

PARECER

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO (ART. 22, XIV, DA LC 64/90). CONDOTA VEDADA (ART. 73, IV, DA LE). CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A, I, DA LE). MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MÉRITO DA LIDE. AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS, EM ESPECIAL AS MENSAGENS ARMAZENADAS NOS APARELHOS CELULARES APREENDIDOS POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO ELEITORAL, COMPROVAM QUE O INVESTIGADO, ENTÃO VEREADOR E CANDIDATO À REELEIÇÃO NO PLEITO DE 2020, ENVIU PESSOAS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA E A OUTRAS SECRETARIAS PARA RECEBEREM CESTAS BÁSICAS, CARGAS DE TERRA, POSTE DE LUZ, MEDICAMENTOS, BEM COMO PROMOVEU A ENTREGA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PAGOU CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ELEITOR, FEZ ENTREGA DE GASOLINA, GÁS, ALIMENTOS E OUTROS, TUDO EM TROCA DE VOTOS. GRAVIDADE DOS FATOS. CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO, DA CONDOTA VEDADA, BEM COMO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CASSAÇÃO DO DIPLOMA. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE POR OITO ANOS. MULTA. PARECER PELO CONHECIMENTO E **DESPROVIMENTO** DO RECURSO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto contra a sentença exarada pelo Juízo da 045ª Zona Eleitoral de Santo Ângelo - RS, que julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de EVERALDO DE OLIVEIRA BATISTA, condenando-o à cassação do diploma, inelegibilidade e pagamento de multa pecuniária.

Entendeu a sentença guerreada que as provas produzidas nos autos comprovam a prática de abuso de poder político e econômico, captação ilícita de sufrágio e condutas vedadas a agentes públicos consubstanciada nos fatos narrados na exordial envolvendo o então Vereador e candidato à reeleição no pleito de 2020 EVERALDO BATISTA com a entrega de diversas benesses a eleitores determinados em troca de voto.

Irresignado, o investigado interpôs recurso eleitoral (ID 44739083). Em suas razões recursais, alega que os atos praticados durante a campanha eleitoral não podem ser considerados como forma ilícita de captação de sufrágio, pois não houve sequer alteração direta no resultado final das eleições, salientando que não alcançou o seu objetivo, qual seja, a reeleição ao cargo de vereador. Aduz que a prova oral produzida e os documentos trazidos pelo Ministério Público *nada provam contra o réu, nem tampouco sustentam suas alegações de uso da máquina pública para compra de votos em período eleitoral*, destacando, inclusive, que *não há como condenar o requerente quando fazia o encaminhamento de munícipes à quem de direito, não com o objetivo de “furar fila”, mas sim, no estrito cumprimento de seu dever legal, pois se de forma contrária agisse, estaria se omitindo no papel de representante do povo, tendo sido provado, inclusive nas conversas trazidas pelo Parquet Eleitoral, que em momento algum, falou sobre votos ou fidelidade dos seus interlocutores*. Ao final, requer provimento ao recurso para determinar a anulação da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

sentença, *mantendo-lhe assegurado o direito à diplomação de suplente e elegibilidade em eleições futuras, bem como o não pagamento das multas aplicadas.*

Com contrarrazões (ID 44739283), os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral e, em seguida, vieram à Procuradoria Regional Eleitoral para parecer (ID 44756633).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Pressupostos de admissibilidade recursal

No caso, restam presentes todos os requisitos concernentes à admissibilidade recursal, quais sejam: tempestividade, cabimento, interesse e legitimidade para recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, e regularidade formal.

Especificamente quanto à tempestividade, no processo eletrônico, o prazo de 10 (dez) dias para consumação da intimação tem início no dia seguinte à disponibilização do ato de comunicação no sistema (art. 55, inc. I, da Resolução TRE-RS n.º 338/2019, que regulamenta a utilização do PJE na JE do RS), sendo que a intimação se perfectibiliza no décimo dia, quando há expediente judiciário, ou no primeiro útil seguinte (art. 55, inc. II, da Resolução TRE-RS n.º 338/2019), ou ainda caso efetivada a ciência pela parte antes desse prazo (art. 56 da Resolução TRE-RS n.º 338/2019).

No caso, a intimação da sentença foi disponibilizada às partes no PJe no dia 06.08.2021 (ID 44738883). Os 10 dias contados a partir de 07.08.2021 findaram em 16.08.2021, segunda-feira, sendo que o recurso foi interposto no dia 19.08.2021,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

quinta-feira. Observado, portanto, o tríduo legal previsto no art. 258 do Código Eleitoral e no art. 73, § 13, da Lei das Eleições .

O recurso, pois, merece ser **conhecido**.

II.II – Mérito Recursal

Não assiste razão ao recorrente.

A Constituição Federal dispõe sobre a necessidade de se proteger a normalidade e legitimidade do pleito contra a influência nociva do **abuso de poder**, com o intuito de preservar, ao máximo, a vontade do eleitor, nos termos do § 9º do art. 14 da CF, *in litteris*:

Art. 14. [...]

[...]

§9º. Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de **proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.** (grifado).

No mesmo sentido dispõe o art. 19 da Lei Complementar nº 64/90:

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Já o art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90, dispõe, *in verbis*:

Art. 22 (...)

(...)

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

Importante salientar que, conforme a redação atual do inc. XVI do art. 22 da Lei Complementar 64/90, *para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.*

As circunstâncias possuirão gravidade suficiente para configurar o ato abusivo se os atos praticados importarem em prejuízo à normalidade e legitimidade do pleito, bem jurídico tutelado conforme se extrai do § 9º do art. 14 da CF/88 e art. 19, § único, da LC 64/90.

No que se refere ao abuso de poder político ou de autoridade, importa trazer a observação de Rodrigo López Zilio¹:

Abuso de poder de autoridade é todo ato emanado de pessoa que exerce cargo, emprego ou função que excede aos limites da

¹ Ibidem, p. 653.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

legalidade ou de competência (...) Na esfera eleitoral, o abuso do poder de autoridade indica a prática de um ato, cometido por pessoa vinculada à Administração pública, mediante desvio de finalidade e com objetivo de causar interferência no processo eleitoral. O exemplo mais evidenciado de abuso de poder de autoridade se encontra nas condutas vedadas previstas nos artigos 73 a 77 da LE. Enquanto o abuso do poder de autoridade pressupõe a vinculação do agente do ilícito com a administração pública mediante investidura em cargo, emprego ou função pública, o abuso de poder político se caracteriza pela vinculação do agente do ilícito com a mediante mandato eletivo. Para o TSE, “*o abuso de poder político, de que trata o art. 22, caput, da LC 64/90, configura-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros*” (RO nº 172365/DF – j. 07.12.2017).

No tocante à vedação de promoção em favor de candidato de distribuição gratuita de bens nos pleitos eleitorais, trata-se de **conduta vedada** prevista no inc. IV do art. 73 da Lei 9.504/97, *in verbis*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Por sua vez, a **captação ilícita de sufrágio** constitui ilícito cível previsto no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, cuja redação é a seguinte:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 9.840, de 1999)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

O dispositivo legal contém a indicação dos elementos exigidos para caracterização da infração de captação ilícita de sufrágio: (i) a prática, pelo candidato, do verbo nuclear de uma das seguintes condutas: **doar, oferecer, prometer, ou entregar** benesse ao eleitor; (ii) elemento subjetivo da conduta, consistente na **finalidade de obter o voto do eleitor**; (iii) promessa ou entrega de uma **dádiva** ao eleitor, a qual não precisa ter natureza pecuniária, podendo ser *vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública*; e (iv) **prática da conduta no período compreendido entre o registro da candidatura e o dia da eleição**.

Para a configuração da infração, não se exige que o candidato tenha praticado diretamente a conduta, sendo igualmente responsável se, a seu mando, foi praticada por seu cabo eleitoral ou apoiador, ou ao menos que terceiro a tenha praticado com a sua anuência, consoante a iterativa jurisprudência eleitoral.

De outra senda, como a prova de pedido expresso de voto é extremamente difícil, pois esse tipo de conduta costuma ocorrer na clandestinidade, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que não se exige pedido explícito de voto para configuração da infração, sendo suficiente a evidência do especial fim de agir previsto na norma. E tal entendimento jurisprudencial, com a edição da Lei nº



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

12.034/2009, foi incorporado ao texto legal, constando da redação do dispositivo legal em comento.

Vale destacar que o Tribunal Superior Eleitoral já assentou que para a configuração da infração prevista no art. 41-A da LE, não se faz indispensável a identificação do eleitor, caso se trate de uma pluralidade de eleitores corrompidos com a conduta ilícita, sendo suficiente, na hipótese, que fique demonstrado o direcionamento da conduta a eleitor determinável.

Colaciono, quanto ao ponto, novamente a abalizada doutrina de Rodrigo López Zilio², *in verbis*:

O TSE já decidiu que “*para a caracterização do art. 41-A da Lei das Eleições, não se faz indispensável a identificação do eleitor*” (REspe 25.215/RN – j. 04.08.2005). Assim, *a priori*, havendo uma pluralidade de corrompidos, é possível reconhecer o ilícito sem a necessidade de qualificação individual de cada um deles. Desta feita, o oferecimento de vantagem ou benefício para moradores de uma associação de bairro em uma reunião da comunidade local, em tese, é possível de configurar infração ao art. 41-A da LE. De outro lado, porém, a completa ausência de indicação de quem seja o corrompido torna a prova da infração mais complexa, dada a necessidade de se comprovar a finalidade eleitoral da conduta direcionada a um eleitor determinado ou determinável.

No mesmo sentido, o escólio de Edson de Resende Castro³, *in verbis*:

E) É desnecessário que os eleitores corrompidos sejam identificados, bastando seja demonstrado que o candidato, ou alguém por ele, praticou a conduta em relação a diversos eleitores.

“Não é indispensável, outrossim, a identificação dos eleitores que receberam os benefícios e vantagens. - Hipótese em que as provas carreadas para os autos estão a corroborar a tese de que o recorrido efetivamente foi o responsável pela iniciativa da venda facilitada de lotes que era feita em prol de sua candidatura por intermédio de entidade cooperativa. (TSE, Rec. 787-DF, Ac. 787, de 13/12/2005, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 10/02/2006).

2 ZILIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**. 7ª ed. - Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 695-6

3 CASTRO. Edson de Resende. **Curso de Direito Eleitoral**. 10ª ed. - Belo Horizonte: Del Rey, 2020, p. 508



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Por fim, anota-se que a configuração da infração sob comento independe de demonstração de potencialidade lesiva ou gravidade da conduta, pois o bem jurídico tutelado pelo art. 41-A da Lei nº 9.504/97 é a liberdade do voto do eleitor (Recurso Especial Eleitoral nº 26118, Acórdão, Relator(a) Min. Gerardo Grossi, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 28/03/2007, Página 115).

Assentadas tais premissas, passa-se à análise do **caso concreto**.

Segundo a exordial (ID 44733933), foi instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Santo Ângelo o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE nº 00874.000.610/2020 (ID 44733983), para apurar notícias de supostas ilegalidades eleitorais envolvendo o então Vereador do Município de Santo Ângelo e candidato à reeleição pastor EVERALDO DE OLIVEIRA BATISTA e a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, em especial a servidora municipal Cleusa Teresinha Melo lotada no referido órgão.

No referido procedimento foram realizadas diversas diligências, entre elas o cumprimento de mandados de busca e apreensão, que culminaram com a apreensão de aparelhos celulares do candidato EVERALDO e da servidora Cleusa, além de blocos de anotações e outros documentos.

Pois bem.

As mensagens enviadas pelo aplicativo WhatsApp armazenadas nos aparelhos celulares apreendidos revelaram que o candidato EVERALDO, em pleno período eleitoral, enviou potenciais eleitores à Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania e a outras Secretarias para receberem cestas básicas, cargas de terra, poste de luz, medicamentos, bem como promoveu a entrega de material de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

construção, pagou conta de energia elétrica de eleitor, fez entrega de gasolina, gás, alimentos e outros, tudo em troca de votos.

Passamos, portanto, a analisar, em ordem cronológica quando possível, algumas das mensagens armazenadas no celular do investigado EVERALDO, as quais foram reproduzidas nos Relatórios de Investigações anexados ao PPE nº 00874.000.610/2020 trazidos com a inicial.

Entre os dias 08.09.2020 e 21.10.2020, EVERALDO trocou diversas mensagens com uma eleitora identificada como Noeli dos Santos Pereira Aguiar (Noeli bairro Neri), que solicita cestas básicas, materiais de higiene, vale gás, vejamos:

Dia 08.09.2020, às 16:51:48

Noeli: Eu tô precisando muito de cesta básica agora que o senhor falou que ia pedir pra me mandar

Dia 08.09.2020, às 17:03:40

Noeli: Tô sem alguma mistura nem uns ossinhos por favor me ajude.

Dia 08.09.2020, às 19:53:57

Noeli: Não veio ninguém aqui em casa

Dia 08.09.2020, às 19:54:19

Noeli: Que o senhor falou da cesta de fora

Dia 08.09.2020, às 20:26:10

Noeli: Querido pastor eu vou te dar uma força de coração mais quero que o senhor me ajude querido amigo preciso muito de uma ajuda

Dia 08.09.2020, às 22:36:18

EVERALDO: Eu estava na sessão da câmara

Dia 09.09.2020, às 18:17:38

Noeli: Boa tarde tudo bem querido amigo e daí

Dia 09.09.2020, às 19:07:04

EVERALDO: Tá indo aí

Dia 09.09.2020, às 19:42:39

Noeli: Já chegou obrigada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Dia 02.10.2020, às 14:50:21

Noeli: Oi tudo bem querido amigo o senhor disse que quando eu precisar de comida era pra dar um alô tô precisando de comida

Dia 02.10.2020, às 17:02:55

Noeli: As coisas de higiene também tamos precisando muito de uma ajuda

Dia 02.10.2020, às 17:42:11

EVERALDO: vamos ver

Dia 10.10.2020, às 01:39:18

Noeli: Boa noite tudo bem querido amigo

Dia 10.10.2020, às 01:40:01

Noeli: **Eu falei com uma amiga pra votar no senhor Michele**

Dia 16.10.2020, às 12:57:31

Noeli: Bom dia tudo bem querido pastor o senhor disse que ia me dar um gás hoje preciso

Dia 16.10.2020, às 13:01:01

Noeli: Não tenho pra fazer comida

Dia 16.10.2020, às 13:20:01

Noeli: O senhor vai me ajudar com uma carga de gás

Dia 16.10.2020, às 12:57:31

Noeli: Bom dia tudo bem querido pastor o senhor disse que ia me dar um gás hoje preciso

Dia 21.10.2020, às 14:00:34

Noeli: Bom dia tudo bem querido pastor nós estamos entrando os folhetos eu queria muito de coração se o senhor consegue uma cesta de comida das

Dia 21.10.2020, às 14:13:21

EVERALDO: ok

(ID 44734883, fls. 2-6 do PDF)

Dentre as diversas mensagens acima transcritas, destacamos as seguintes: *“Eu tô precisando muito de cesta básica agora que o senhor falou que ia pedir pra me mandar”* (08.09); *“não veio ninguém aqui em casa”* (08.09); *“Boa tarde*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

tudo bem querido amigo e daí” (09.09); “*Já chegou obrigada*” (09.09); “*Eu falei com uma amiga pra votar no senhor Michele*” (10.10).

Essas mensagens foram destacadas, pois corroboram a alegação do *Parquet* de que havia um esquema ilícito de distribuição de cestas básicas na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Santo Ângelo com finalidade eleitoral, do qual (esquema) o investigado EVERALDO e a servidora municipal Cleusa Teresinha Melo eram os principais protagonistas.

De fato, as mensagens reproduzidas na exordial (ID 44733933, fls. 18-24 do PDF) comprovam que EVERALDO informava à servidora Cleusa os nomes de pessoas/eleitores que deveriam receber cestas básicas gratuitamente, pedindo, inclusive, que **algumas cestas fossem “reforçadas” e levadas diretamente para a casa do(a) beneficiário(a).**

Para ilustrar, transcrevemos algumas dessas mensagens armazenadas no celular do investigado:

Dia 25.08.2020, às 13:12:52

EVERALDO: Eliseu Santos
Aline Mendes

Dia 25.08.2020, às 13:13:00

EVERALDO: Duas famílias

Dia 25.08.2020, às 13:13:11

EVERALDO: Elas são la da boa esperança

Dia 25.08.2020, às 13:13:32

EVERALDO: **Se for alguém pegar você libera**

Dia 25.08.2020, às 13:13:40

Cleusa: **Sim**

Dia 25.08.2020, às 13:13:45

Cleusa: **Pode mandar**

Dia 25.08.2020, às 13:13:47



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EVERALDO: Estão com extrema dificuldade

Dia 25.08.2020, às 13:15:39
Cleusa: OK

Dia 25.08.2020, às 14:32:00
EVERALDO: **Da uma reforçada para eles**

Dia 04.09.2020, às 20:55:28
EVERALDO: **NOELI DOS SANTOS PEREIRA AGUIAR**

Dia 04.09.2020, às 20:55:41
EVERALDO: Tem 4 filhas

Dia 04.09.2020, às 20:55:47
EVERALDO: Estão sem nada

Dia 04.09.2020, às 20:56:18
EVERALDO: **Consegue para terça feira uma sexta para ele - reforçada**

Dia 04.09.2020, às 20:56:41
EVERALDO: Bairro Neri Cavalheiro Rua Travessa Lucídio Rodrigues n casa 1083

Dia 04.09.2020, às 20:57:15
EVERALDO: Penultima rua...

Dia 04.09.2020, às 20:57:54
EVERALDO: Tem como levar

Dia 04.09.2020, às 21:07:27
Cleusa: Pra levar tem que ver com o Secretário se posso ou não me parece que agora não pode mais levar. Se ele achar que posso sem problema levo.

Dia 04.09.2020, às 21:25:09
EVERALDO: Ta ok

Dia 04.09.2020, às 21:25:15
EVERALDO: Vejo com ele

Dia 04.09.2020, às 21:31:26
Cleusa: Se posso ir não tem problema o Sr sabe.

Dia 02.11.2020, às 12:26:57
EVERALDO: bom dia tudo bem cleusa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Dia 02.11.2020, às 12:27:55
EVERALDO: Volnei Bula
999399880

Dia 02.11.2020, às 12:28:04
EVERALDO: **precisa de um cesta**

Dia 02.11.2020, às 12:31:55
Cleusa: Não tem problema manda lá amanhã.

Dia 02.11.2020, às 21:22:11
EVERALDO: LUANE

Dia 02.11.2020, às 21:42:27
Cleusa: **O que o Sr está achando vamos ganhar de quanto**

Dia 03.11.2020, às 15:36:57
EVERALDO: **5 mil.cotos**

Dia 03.11.2020, às 15:37:16
EVERALDO: **votos**

Dia 03.11.2020, às 15:37:36
EVERALDO: Luany Lima Maciel

Dia 03.11.2020, às 15:37:52
EVERALDO: **consegue uma cesta reforçada**

Dia 03.11.2020, às 15:37:56
EVERALDO: 5 filho

Importante atentar para a conversa travada entre CLEUSA e o investigado, em que essa questiona por quanto vão ganhar a eleição, demonstrando que está apoiando o mesmo grupo político de EVERALDO. E foi o que se constatou na busca e apreensão realizada, quando foi encontrado bilhete na lixeira de CLEUSA com o nome de diversos candidatos do PDT, dentre eles o pastor EVERALDO.

Nesse sentido, foi verificado pelo *Parquet* que essa servidora auxiliou outros candidatos do PDT, o que deu ensejo a outras ações eleitorais, como é o caso da AIJE n. 0600902-71.2020.6.21.0045 contra o candidato do PDT EVANDRO CARLOS NOLASCO, envolvendo fatos semelhantes aos narrados no presente feito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Além da utilização da Secretaria de Assistência Social em prol de sua candidatura, outras benesses também foram prometidas ou entregues pelo candidato, caracterizando não só o abuso de poder político e econômico, mas igualmente a conduta vedada do art. 73, inc. IV, da LE, como também a captação ilícita de sufrágio.

Neste ponto, desde o início de setembro de 2020 até a data do pleito, o investigado EVERALDO disponibilizou o número de seu telefone celular para atender os pedidos que eram feitos via WhatsApp, notadamente aqueles formulados por potenciais eleitores que poderiam lhe dar mais votos e, assim, garantir a reeleição.

Senão vejamos.

No dia **22.09.2020**, EVERALDO recebeu mensagem de uma eleitora identificada como **Mayara Fernanda da Silva**, que questiona acerca de aquisição de poste de luz, e, posteriormente, no dia 25.09, agradece EVERALDO por ter conseguido, salientando na mensagem que **são garantidos 7 (sete) votos e que vai arrumar mais**. Vejamos:

Dia 22.09.2020, às 14:22:07

Mayara: Como saberei que deu certo o poste?

Dia 22.09.2020, às 16:53:53

EVERALDO: Vou ver agora a tarde

Dia 22.09.2020, às 16:53:53

EVERALDO: Me pergunta a tardezinha

Dia 25.09.2020, às 15:36:31

Mayara: Boa tarde Everaldo

Quero te agradecer imensamente pela ajuda que deu

Eu não teria condições de comprar o poste

Pode ficar tranquilo que não falamos nada pra ninguém e não falaremos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Aqui em casa já são 7 votos garantidos e com certeza vamos arrumar muitos outros

Muito obrigada mesmo que Deus continue abençoando vc e tua família.

Dia 25.09.2020, às 15:46:38

EVERALDO: valeu amiga.. e o que puder multiplicar pode ter certeza que esta plantando...grande abraço
(ID 44734733)

Mayara Feranda da Silva, ouvida como testemunha de defesa (ID 44738433, a partir de 02:00) referiu que conhece EVERALDO pois moram no mesmo bairro e que ele trabalhou na Secretaria de Habitação. Disse que falou com EVERALDO por telefone, pois precisava de um poste de energia, salientando que procurou a Secretaria de Habitação mas não recebeu auxílio. Em razão disso, pediu orientação a EVERALDO, que encaminhou a depoente com quem deveria falar, destacando que, no dia seguinte, conseguiu falar com o Secretário e a Assistente Social e providenciaram o poste. Mencionou que os eleitores apoiam o candidato do bairro e EVERALDO é do bairro, e que uma Assistente Social foi à sua casa e tirou fotos e que o Secretário da Habitação ligou para a depoente e fez mais um cadastro. Afirmou que EVERALDO não pediu voto em troca do encaminhamento e que na conversa que teve com ele esclareceu que disse que nãoalaria nada para ninguém porque achou feio, porque ninguém precisa saber da ajuda do outro.

Apesar da declaração da testemunha, de que não houve pedido de voto, evidente que está implícito na medida em que toda a conversa é travada no período eleitoral, tanto que a eleitora menciona que guardaria segredo e, logo após, refere os votos que seriam dados. Veja-se que o candidato EVERALDO em resposta não desvincula a benesse dos votos, ao contrário, ainda pede que a eleitora multiplique, lembrando que, neste ponto, a conversa tratava de votos a serem obtidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Entre os dias **04.10.2020** e **05.10.2020**, EVERALDO recebeu mensagem de áudio de um eleitor identificado como Adelar Vieira, cuja transcrição é a seguinte:

“Paz do senhor pastor Everaldo, tô falando com pastor Carlos lá da Haller, ele disse que tá com o pastor ele e os filhos dele também, se o pastor ajudar, conforme o pastor prometeu de ajudar arrumar a estrada lá e apoiar na igreja com cimento com areia com tijolo e ele disse que tá com o pastor que o pastor precisar e vai arrumar votos para o pastor ainda.” (ID 44734033, fl. 2 do PDF)

Extraí-se da transcrição acima que EVERALDO prometeu ajudar na melhoria de uma estrada e apoiar uma igreja com material de construção, ajuda que seria recompensada com votos, como lembrado pelo interlocutor Adelar.

Adelar Viera, ouvido como testemunha de defesa (ID 44738183, a partir de 01:27 e ID 44738233), disse que se recorda da mensagem de áudio enviada e confirmou que pediu material de construção para uma igreja, no entanto, asseverou que EVERALDO não lhe pediu voto em troca e não fez qualquer comentário acerca do assunto.

Em que pese a testemunha Adelar ter afirmado em juízo que não houve pedido expresso de voto, tem-se que a mensagem possui conteúdo eleitoral, sendo certo que o candidato EVERALDO, em nenhum momento, negou a promessa feita e que poderia atender o pedido.

Os pedidos de benefícios gratuitos continuaram a ser recebidos no telefone celular do candidato durante a campanha eleitoral.

Com efeito, no dia **05.10.2020**, o já candidato EVERALDO recebeu pelo aplicativo WhatsApp 2 (duas) mensagens de áudio do eleitor identificado como **Jardel filho de Sandra**, cujas transcrições são as seguintes:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

“Opa Everaldo, viu eu queria ver contigo se não conseguisse arrumar umas comidas hoje, que nais temo um pouco sabe, se quiser vir aqui em casa dá uma olhada pode vim, uma casa humilde nois sema pobre não vou esconder.. precisamos né para ver se não tu não tinha como arrumar pra nois umas comidas. Nem que fosse buscar também né eu vou buscar se tu não puder trazer ne', se quiser vir aqui em casa né.”

“Aaui também tem bastante voto, tu vaise apavora, que tem uns 15 voto pra ti aqui, só que aí você vai ver uns 15 fora a mãe e também .”
(ID 44734533, fls. 2 e 3 do PDF)

No mesmo dia 05.10.2020, EVERALDO e Jardel trocam algumas mensagens:

Dia 05.10.2020, às 13:55:06

Jardel: E que na assistencia a minha mulher pego duas vezes e ele não derao quase nada

Dia 05.10.2020, às 13:55:45

Jardel: Eu queria ver se vc não pudesse me arrumar hoje

Dia 05.10.2020, às 14:07:44

Jardel: E que lá na assistencia aquelas mulher são tudo ruim

Dia 05.10.2020, às 16:41:04

EVERALDO: deixa eu ver a tarde

Dia 05.10.2020, às 16:41:09

EVERALDO: o que vou fazer

Dia 05.10.2020, às 16:41:17

EVERALDO: eu estou na camara

Dia 05.10.2020, às 16:41:23

EVERALDO: mas vamos ver
(ID 44734533, fls. 2 e 3 do PDF)

Também no dia 05.10.2020, EVERALDO recebeu um áudio de um eleitor identificado como esposo de **Andressa Fucks**, cuja transcrição é a seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

”Pastor Everaldo boa noite, quer dizer que hora que o senhor foi ali na casa ESPOSO DE . . . ANDRESSA do meu sogro eu lhe entrega o pen drive la. Eu gostaria de pedir algo para a senhor, Deus vai tocar no seu coração e o senhor vai ver que não é mentira, só que eu peço que fica entre o senhor que o senhor não comente com meu sogro nem com o Valdori, com ninguém, tá nunca fui de fazer isso tanto que **eu nunca participei de politicagem nem nada é a primeira vez**, pastor nos temos R\$ 380 reais pra pagar de luz né dai nós temos duzentos e falta 180 pila prá nós arrumar, mas se o senhor arrumar cem pila para nós já era uma grande ajuda. Não tô explorando o senhor quero que você não me entenda mal por favor é que eu não tenho mesmo. Hoje lá fora fomos buscar aquela carne que eu tinha tratado com o home lá achei que ia sobrar esse dinheiro e não sobrou né pastor estou preocupado eu ia falar com o senhor naquela hora mas na frente do público não dá né, o senhor puder me apoiar dai o senhor me diz que eu vou em algum lugar, eu levo talão novos para o senhor ver o que precisa. Mas por favor para ninguém se conseguindo para nós para que dia o dia que Deus vim mostrar para nós lá no livro da vida você vai ver que não e' mentira que eu to falando mas se o senhor me consegue cem pila pode ser eu preciso **de 180 mas cem pila da**, eu vou ficar muito grato tá, te peço perdão por estar incomodando, não e' por causa de nada Deus sabe tá muito obrigado.” (ID 44734083, fls. 2 e 3 do PDF)

Extrai-se da transcrição acima que o interlocutor (esposo de Andressa Fucks) solicita “cem pila” ao candidato para pagar uma conta de luz. Tal solicitação, ao que tudo indica, foi atendida, vez que, posteriormente, nos dias 11.10.2020 e seguintes, foram trocadas mensagens entre EVERALDO e Andressa Fucks (ID 44734083, fls. 2 e 4 do PDF), merecendo destacar as seguintes:

Dia 11.10.2020, às 22:32:48

Andressa Fucks: Boa noite pastor sobre oq lê falei ontem o senhor vai poder me ajudar daí amanhã pego d manhã se conseguir me perdoe o incomodo.

Dia 12.10.2020, às 00:08:08

EVERALDO OLIVEIRA: ta na mao

Dia 12.10.2020, às 00:22:31

Andressa Fucks: ond posso pegar pastor

Dia 12.10.2020, às 00:49:17

EVERALDO OLIVEIRA: me.da um toque amanha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Dia 12.10.2020, às 00:50:27

Andressa Fucks: Tá bem..obgd pastor mas peço q fique entre nós
essa ajuda Deus abençoe

Dia 12.10.2020, às 19:30:31

Andressa Fucks: Pastor muito obgd de coração q Deus lhe abençoe
nas caminhadas da vida e estamos ao.seu lado.

A alegação do investigado de que os diálogos com Andressa Fucks eram referentes a adiantamento de pagamento de serviço contratado para reforma da igreja, além de não ter sido comprovada por um único documento, vai de encontro ao teor das mensagens trocadas entre ambos e com o marido de Andressa, nas quais se evidencia o conteúdo eleitoreiro das mesmas.

No dia **12.10.2020**, o candidato EVERALDO recebeu mensagem de uma eleitora identificada como **Márcia Flávio Knebel**, que pede uma carga de terra para uma amiga dela:

Dia 12.10.2020, às 18:19:57

Marcia: Vui queria ver contigo minha está precisando carga de terra
para aterar o patio dela

Dia 12.10.2020, às 18:21:03

Marcia: Ela esta construindo aos poucos e quer aterar ao redor da
casa

Dia 12.10.2020

EVERALDO: oi marcia

Dia 12.10.2020, às 18:19:57

EVERALDO: pode deixar que vou ver

Dia 13.10.2020, às 00:08:08

EVERALDO: amanha passo ai

Dia 13.10.2020, às 00:08:38

Marcia: Tá certo obrigada

Dia 13.10.2020, às 00:27:33

EVERALDO: qual que é o endereço



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em seguida, Márcia grava 03 (três) áudios e posta as seguintes mensagens:

“Ela disse que não tem candidato para vereador, mas se tu conseguir já tem 3 ou 4 votos aqui na casa dela”.

“Que tu sabe que o meu e do Flávio é garantido para ti né.”

“Viu Everaldo, é a rua não me lembro o nome direito... é Parcianelo uma quadra para acima do presídio ali, sem ser do presídio a outra daí tu entra reto ali, deixa só ver o número da casa com o Flávio se ele sabe.”

Dia 13.10.2020, às 00:31:58

Marcia: Bairro aguiar
Rua dorival parcianelo

Dia 13.10.2020, às 00:31:59

Marcia: 889

Dia 14.10.2020, às 10:44:49

Marcia: me passa o telefone dela
(ID 44734633, fls. 2 e 3 do PDF)

Márcia Rudineri Preusse Knebel, ouvida como testemunha de defesa (ID 44738083, a partir de 02:10, ID 44738133 e ID 44738183), disse que conhece EVERALDO da política e que nunca trabalhou em campanha eleitoral. Mencionou que entrou em contato com EVERALDO por telefone para pedir uma carga de terra para uma amiga da depoente, no entanto, tal pedido não foi atendido, salientando que o candidato não deu qualquer resposta. Afirmou que EVERALDO não lhe deu nada, não pediu voto, apenas deixou o santinho.

Mais uma vez, o que se vê das conversas não é uma proposta de venda de votos por parte do eleitor que é rechaçada pelo candidato, mas sim uma interlocução em que o candidato demonstra que poderá atender o pedido.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Entre os dias **17.10.2020 e 22.10.2020**, EVERALDO trocou diversas mensagens com uma eleitora chamada **Michele**, que, além de pedir alimentos, agradece o candidato pela ajuda com a sogra dela acerca de uma questão relacionada a luz:

Dia 17.10.2020, às 20:17:03

Michele: Ooi pastor é a Michele queria ver se tu não arruma um ranchinho pra mim e pra minha mãe temos meio apertados na comida.dei

Dia 17.10.2020, às 20:18:22

Michele: Se puder arrumar pra nos me avisa e não se preocupe q **nosso voto pra ti tá garantido** pastor.

Dia 17.10.2020, às 20:19:12

Michele: Tu ajudou bastante ontem minha sogra na luz obgd mesmo.

Dia 20.10.2020, às 07:23:07

EVERALDO OLIVEIRA: td bem

Dia 20.10.2020, às 19:06:00

EVERALDO OLIVEIRA: me tá um toque mais tarde
(ID 44734133 e ID 44738633, fl. 50 do PDF)

O investigado alegou que os pedidos feitos pela eleitora Michele foram encaminhados à Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação. As mensagens, contudo, deixam claro que se houve intermediação foi de caráter eleitoral, caracterizando a captação ilícita de sufrágio, o abuso de poder político e econômico e a conduta vedada acima referida, diante do auxílio que o candidato estava obtendo de servidora da aludida secretaria.

No dia **19.10.2020**, o candidato EVERALDO recebeu mensagem do eleitor **Jair Alcantara**, pedindo materiais de construção.

Dia 19.10.2020, às 20:46:52

Jair: Boa noite pastor meu nome é Jair to chegando de mudança da cidade de erechim sou eleitor de santo angelo e **estou necessitando de sua ajuda para terminar minha casa falta mais ou menos 500**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

tijolo furado 1 metro de areia e 5 saco cimento. ESTOU DESEMPREGADO tenho curso de vigilante, porteiro e transporte de valor mas não consegui nada ainda. Por este motivo estou necessitando sua ajuda e **não tenho problema em adesivar meu carro e trabalhar para o sr**

Dia 19.10.2020, às 20:49:57
Jair: Vamos 12212

Dia 20.10.2020, às 07:25:07
EVERALDO: bom dia

Dia 20.10.2020, às 07:25:10
EVERALDO: td bem

Dia 20.10.2020, às 07:25:12
EVERALDO: amigo

Dia 20.10.2020, às 07:25:27
EVERALDO: vou te fazer uma visita

Dia 20.10.2020, às 07:25:35
EVERALDO: qual teu endereço

Dia 20.10.2020, às 07:31:07
Jair: Bom dia eu to morando na travessa francisco mario galeazi n 217 bairro colmeia na frente do erval na entrada da joao goulart

Dia 20.10.2020, às 20:42:24
Jair: Quando nós poderia marcar para conversar

Dia 23.10.2020, às 09:08:57
EVERALDO: bom dia

Dia 23.10.2020
EVERALDO: podemos conversar sim

Dia 23.10.2020, às 09:09:41
EVERALDO: hoje já tenho umas agendas

Dia 23.10.2020, às 09:09:58
EVERALDO: mas se eu conseguir ir agora de manha

Dia 23.10.2020, às 09:09:58
EVERALDO: mas se eu conseguir ir agora de manha

Dia 23.10.2020, às 09:10:07
EVERALDO: tem como
(ID 44734483, fl. 2 do PDF)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No dia **24.10.2020**, o candidato EVERALDO recebeu pedido de gasolina do eleitor identificado como **Eliezer Paiva de Mello**, que, inclusive, menciona em mensagem anterior (dia 20.10) que tem um rapaz que quer botar uma placa (adesivo de campanha) no carro. Entre as mensagens trocadas, destacam-se as seguintes:

Dia 24.10.2020, às 15:01:46

Eliezer: E aí pastor Everaldo é o Eliezer tem como me arrumar uma gasolina.

Dia 31.10.2020, às 18:18:31

Eliezer: E aí pastor Everaldo esqueceu de mim

Dia 31.10.2020, às 21:59:56

EVERALDO BATISTA: td bem.

Dia 31.10.2020, às 22:00:01

EVERALDO BATISTA: me liga amanhã

Dia 31.10.2020, às 22:00:08

EVERALDO BATISTA: que vou falar com você

Dia 31.10.2020, às 22:27:14

Eliezer: tá bom

Dia 05.11.2020, às 20:51:46

Eliezer: E aí pastor Everaldo e o Eliezer podia me arruma um vale gasolina.

(ID 44734183, fls. 2 e 3 do PDF)

No dia **27.10.2020**, o candidato EVERALDO recebeu mensagem de um eleitor identificado como Marcelo amigo Alexandre, pedindo carga de terra:

Dia 27.10.2020, às 12:56:04

Marcelo: Tudo bem pastor Everaldo. Desculpa o horário, gostaria de saber com quem eu posso falar para conseguir meia carga de terra.

Dia 27.10.2020, às 17:23:32



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EVERALDO: ola td bem marcelo

Dia 27.10.2020, às 17:23:52

EVERALDO: deixa eu ver

Dia 27.10.2020, às 17:49:55

Marcelo: obrigado

(ID 44734583, fl. 2 do PDF)

No dia **03.11.2020**, o candidato EVERALDO recebeu pedido de alimento, leite e fralda da eleitora identificada como **Eloisa Benovit**, que, inclusive, menciona que já foi ajudada anteriormente pelo candidato.

Dia 03.11.2020, às 10:56:13

Eloisa Benovit: Bom dia pastor Everaldo aqui é a Eloísa o senhor me ajudou uma vez quando eu estava morando na pila agora estou morando aqui no bairro São Pedro estou precisando da sua ajuda. O senhor sabe tenho 6 filhos esto desempregada estou gestante

Dia 03.11.2020, às 10:58:30

Eloisa Benovit: **O senhor pode contar comigo nessas eleições preciso de alimento, leite fralda o que o senhor poder mu ajuda.** Peguei a cesta do mês passado na sistencia mas não deu pra nada. Pois somos bastante.

Dia 10.11.2020, às 11:23:28

Eloisa Benovit: O senhor não me conseguiu nada de alimentos estou precisando.

Dia 10.11.2020, às 11:32:45

EVERALDO: qual o teu endereço

Dia 10.11.2020, às 11:34:25

Eloisa Benovit: Travessa independência 61 bairro são pedro

Dia 10.11.2020, às 11:41:08

Eloisa Benovit: Meu telefone é 992329734

Dia 10.11.2020, às 13:28:42

8EVERALDO: vou te ligar

(ID 44734283)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Mais uma vez, o candidato recebe pedidos de bens em troca de votos e não nega de pronto, mantendo a interlocução de modo a caracterizar a possibilidade do auxílio, como se deu com os demais eleitores.

No mesmo dia 03.11.2020, o candidato EVERALDO recebeu pedido do eleitor **Fábio União** para compra de remédios:

Dia 03.11.2020, às 09:29:00

Fabio União: Tou precisando não tem como tu me mandar ba tenho que comprar uns remedio

Dia 03.11.2020, às 09:36:21

EVERALDO: estou aqui na camara

Dia 03.11.2020, às 09:36:44

EVERALDO: **tem como dar um pulo aqui**

Dia 03.11.2020, às 09:37:32

Fabio União: Ta já passo ai.
(ID 44734383, fl. 2 do PDF)

Se o eleitor pede remédios e o candidato diz para passar no local onde se encontra, evidente que é para atender o pedido. Ninguém iria fazer uma pessoa necessitada se deslocar para só então negar a solicitação.

No dia **07.11.2020**, o candidato EVERALDO recebeu pedido de gasolina e de agendamento imediato uma consulta médica para a genitora de uma pessoa identificada como **Iva**:

Dia 07.11.2020, às 10:02:28

Iva: Everaldo e esposa Pablo

Dia 07.11.2020, às 10:02:43

Iva: Mãe pediu se puder ir lá na casa dela.

Dia 07.11.2020, às 10:02:56



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Iva: **Ela ajeitou uns quantos votos pra vc já**

Dia 07.11.2020, às 10:02:28
Iva: Everaldo e esposa Pablo

Dia 07.11.2020, às 10:03:02
Iva: Mas vizinhanças

Dia 07.11.2020
Iva: Viu tu me consegue uma gasolina quero ir lá na mãe agora e tô sem gasolina

Dia 07.11.2020, às 12:09:11
Iva: Viu Everaldo a mãe passou mal

Dia 07.11.2020, às 12:10:15
Iva: Preciso que você me ajude a consegue um médico urgente

Dia 07.11.2020, às 12:10:18
Iva: Pra ela

Dia 07.11.2020, às 12:54:26
EVERALDO: tem que trazer ela

Dia 07.11.2020, às 12:54:31
EVERALDO: na upa

Dia 07.11.2020, às 12:54:44
EVERALDO: esta de serviço o dr. roberto

Dia 07.11.2020, às 13:25:49
EVERALDO: oi levo ela consultra

Dia 07.11.2020, às 12:25:53
EVERALDO: consulta

Dia 07.11.2020, às 13:26:00
EVERALDO: eu já estou em casa

Dia 07.11.2020, às 13:26:08
EVERALDO: passa aqui na frente do presideio

Dia 07.11.2020, às 13:26:14
EVERALDO: presidio
(ID 44734433, fls. 1-4 do PDF)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

As inúmeras mensagens armazenadas no celular do investigado acima transcritas aliadas aos documentos apreendidos e trazidos com a exordial, em especial os registros com os nomes, endereços e telefones de potenciais eleitores, anotações sobre suporte alimentar, gasolina ou outros benefícios, inclusive emprego (fls. 64-76 da inicial), blocos/cupons de vale-gás encontrados na residência do investigado (fl. 77 da inicial) comprovam que usou a sua influência política junto à Administração Municipal, bem como o seu poder econômico para atender os pedidos que lhe eram dirigidos e, assim, garantir o maior número possível de votos.

Vale destacar que o investigado, pastor que exercia o mandato de Vereador, sequer se importou em utilizar a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania para obter vantagem eleitoral sobre os demais candidatos, nem tampouco com as pessoas mais necessitadas que se encontravam cadastradas no referido órgão para recebimento regular de cestas básicas e outros benefícios subvencionados pelo poder público.

No tocante à gravidade dos ilícitos eleitorais, o recorrente alega que não houve alteração no resultado final da eleição, tanto que não foi eleito, tendo apenas alcançado a suplência.

Inicialmente, em relação à captação ilícita de sufrágio é cediço que a mesma tem por bem jurídico tutelado a liberdade do eleitor, razão pela qual a jurisprudência, de longa data, assentou o entendimento de que a compra de um único voto é suficiente para ensejar a cassação do registro ou diploma.

Nos presentes autos foram diversos os eleitores com os quais o investigado manteve conversação em que o assunto versava sobre pedidos de benesses a serem obtidos pelo candidato em troca de votos. Em diversos casos, fica claro que foi atendido o pedido e em outros isso fica implícito, pois não há negativa à solicitação e sim manifestação do candidato no sentido de contato pessoal com o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

eleitor. Assim, comprovada a captação ilícita de sufrágio, a gravidade é ínsita ao ilícito em comento.

Quanto à conduta vedada, a gravidade dos fatos é sopesada dentro de um critério de proporcionalidade para decidir entre a cassação do registro ou diploma e aplicação da multa, ficando a condenação restrita à sanção pecuniária em situações menos graves, o que evidentemente não é o caso dos autos.

Finalmente, no tocante ao abuso de poder político e econômico, a tese do recorrente há muito encontra-se superada na jurisprudência do TSE, notadamente após a inclusão do inciso XVI ao art. 22 da Lei Complementar 64/90, com a seguinte redação:

XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Ao comentar o tema, Rodrigo López Zilio⁴ pontua que o dispositivo citado reforçou o entendimento pretoriano, então já assentado, de que *“o abuso não é constituído por eventual alteração no resultado o pleito, mas delineado pela ‘gravidade das circunstâncias’ do ato cometido”*.

Nesse sentido, a conduta em si praticada pelo investigado é grave, por não se tratar de fato isolado, mas envolver um número considerável de eleitores e importar em desvirtuamento de serviços públicos relevantes.

A gravidade das circunstâncias do ilícito restaram devidamente sinalizadas na seguinte passagem da sentença:

4 ZILIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral. 7ª ed. rev. ampl. atual. Salvador: JusPodium, 2020, p. 662.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A situação em julgamento é de extrema gravidade, na medida em que não afeta apenas a igualdade de chances dos candidatos, ferindo a isonomia daqueles que não sendo aliados ao governo municipal não tinham o mesmo caminho simplificado de atendimento das demandas, mas principalmente afeta a população, que independente da necessidade, trilham caminhos diferenciados, uns o caminho legal da inscrição, análise e deferimento e outros um simples direcionamento.

A repercussão de ações envolvendo entrega de bens às vésperas de eleição, sem sombra de dúvidas, são potenciais captadoras de votos e beneficiam o candidato, principalmente considerando que atingem pessoas de pouca instrução e totalmente fragilizadas pela situação de necessidade que passam.

O olhar que se deve ter, porém, não é de que o representado estava auxiliando pessoas necessitadas, mas sim de que estava se valendo da desgraça das pessoas para benefício pessoal, de angariar mais votos.

A conduta do representado, lamentavelmente, alimenta a falsa ideia de que as eleições são somente uma oportunidade de obter, junto aos candidatos, meios para satisfazer as necessidades materiais imediatas da população.

E mais, a aferição de critérios técnicos dos beneficiados é indispensável no desenvolvimento dos programas sociais de fornecimento de bens, justamente para desvincular da decisão política, ensejando a sua violação na punição dos responsáveis.
[...]. (ID 44738833)

Destarte, as provas produzidas nos autos comprovam a captação ilícita de sufrágio, prática de conduta vedada (art. 73, inc. IV, da LE) e o abuso do poder político e econômico por parte do investigado EVERALDO DE OLIVEIRA BATISTA, em benefício da sua candidatura, razão pela qual a manutenção da sentença é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **conhecimento** e, no mérito, pelo **desprovimento** do recurso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2022.

José Osmar Pumes
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL